

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 562/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2020

**CREDOR:**  
ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DEMAIS INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19  
33903000 - Material de Consumo

## REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

**ÓRGÃO:** SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RESPONSÁVEL:** DANILO SANTOS PORTO

### SOLICITAÇÃO:

Venho por meio deste, informar que diante do atual cenário do CORONAVÍRUS torna-se medida de urgência aquisição dos materiais que serão citados abaixo, para que possamos estar preparados e vigilantes no combate ao COVID-19 no Município de Lajedão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Máscara cirúrgica descartável- Para proteção de vias aéreas, para uso em serviço de saúde e fornecimento aos pacientes positivos e suspeitos segundo protocolo do Ministério da saúde. Composição: máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em tres camadas, com elemento filtrante e eficiente superior a 95% para partículas de 3,2 mm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com travas ajustáveis de amarrar. Tamanho: 17cm/ 17cm aberta. Processo de esterilização não estéril.	UND	1,000
2	Protetor facial (face shield) não descartável com transparência da viseira em 99% similar ao acrílico com visão clara. Produto leve. Máscara protetora facial incolor ajuste simples e Visor de Material Plástico incolor- em policarbonato ou equivalente, que permita limpeza com álcool, aproximadamente 22X23 cm do visor de segurança, 0,5 mm de espessura, transparente, suporte no queixo e testa do usuário, alça para coloração.	UND	100
3	Máscara N95 de proteção, respirador semifacial dobrável, forma Concha, descartável, com duas tiras de elástico ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça, facial manuseio é. colocação Peça metálica para ajuste ao nariz deve ser resistente e bem firme ao corpo de massa, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como o bacilo da tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), Classe PFF-2/ N95, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), eficiência mínima de filtragem de 95%. Atóxica, alogênica, que siga a orientação de descarte de acordo com a ANVISA. Embalada individualmente, contendo dados de identificação no lote, data de fabricação e prazo de validade aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Registro de Ministério da Saúde da Saúde ANVISA.	UND	300

4	Barreiras de segurança, de proteção, modulares, estruturas plásticas, polietileno 3mm, tamanho 80X60 cm. Aplicação de fita.	UND	33
---	---	-----	----

Justificativa:

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia), com o intuito de abastecer as Unidades de Saúde com EPI's e demais insumos necessários para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde condições adequadas para ao enfrentamento do COVID-19, com o intuito de minimizar e prevenir a transmissão do vírus. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos Materiais abaixo descritos.

Lajedão/Ba, 18 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

### AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, determino a Comissão Permanente de Licitação e/ou Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento

DATA: 18/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

CNPJ: 27.930.863/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## ORÇAMENTO

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	V.UNI	V.TOTAL
1.000	Máscara cirúrgica descartável - Para proteção de vias aéreas, para uso em serviço de de saúde e fornecimento aos pacientes positivos e suspeitos conforme protocolo do Ministério da saúde. Composição: máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiente superior a 95% para partículas de 3,2 µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril	2,60	2.600,00
100	Protetor facial (face shield) não descartável, com transparência da viseira em 99% similar ao acrílico com visão clara. Produto leve. Máscara Protetora Facial incolor, Ajuste Simples e Visor de Material Plástico incolor - em policarbonato ou equivalente, que permita limpeza com álcool, aproximadamente 22x23 cm de visor de segurança, 0,5 mm de espessura, transparente, suporte no queixo e testa do usuário, alça para coloração	26,90	2.690,00
300	Máscara N95 de proteção, respirador semifacial dobrável, forma concha, descartável, com duas tiras de elástico ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça, facial manuseio e colocação. Peça metálica para ajuste ao nariz deve ser resistente e bem firme ao corpo de massa, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como o bacilo da tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), classe PFF-2 / N95, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), eficiência mínima de filtragem de 95%. Atóxica, apirogênica, que siga a orientação de descarte de acordo com a ANVISA. Embalada individualmente, contendo dados de identificação nº do lote, data de fabricação e prazo de validade aprovando pelo Ministério do Trabalho e Emprego e registro do Ministério da Saúde AVISA.	23,90	7.170,00
33	Barreiras de segurança, de proteção, modulares. Estruturas plásticas polietileno 3 mm, tamanho 80 x 60 cm. Aplicação de fita.	410,00	13.530,00
VALOR TOTAL			25.890,00

- VALIDADE 60 DIAS
- PAGAMENTO A VISTA

**27.930.863/0001-14**  
**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Rua Vitória de Souza Louback, 93 - centro  
PONTO BELO - ES CEP 29885-000

PONTO BELO 18/06/2020

Telefone: 55-27-99716-5256 | E-mail: master2016.es@gmail.com  
Rua Vitória de Souza Louback, 93 - Centro - Ponto Belo - ES - CEP: 29.885-000

COTAÇÃO MATERIAL					DATA	
Solicitante: Prefeitura Municipal de Iajedão					24/05/2020	
Endereço: Av. Petróbras- 258- Centro - Mucuri - CEP: 45.930-000						
CNPJ(MF): 13.761.705/0001-73						
Fornecedor: J L CANDEIAS PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA						
Endereço: RUA AGUAS CLARAS 370 TEIXEIRA DE FREITAS						
CNPJ(MF): 18.467.630/00001-38						
OBJETO			Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender à necessidade das Secretarias Municipais, visando a continuidade dos serviços essenciais e imprescindíveis em meio ao surto mundial de corona virus(covid 19).			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT	V.TOTAL	
1	1.000	UNID	Máscara cirúrgica descartável - Para proteção de vias aéreas, para uso em serviço de saúde e fornecimento aos pacientes positivos e suspeitos conforme protocolo do Ministério da saúde. Composição: máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiente superior a 95% para partículas de 3,2 mm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril	2,90	2.900,00	
2	100	UNID	Protetor facial (face shield) não descartável, com transparência da viseira em 99% similar ao acrílico com visão clara. Produto leve. Máscara Protetora Facial Incolor Ajuste Simples e Visor de Material Plástico Incolor - em policarbonato ou equivalente, que permita limpeza com álcool, aproximadamente 22x23 cm do visor de segurança, 0,5 mm de espessura, transparente, suporte no queixo e testa do usuário, alça para coloração	28,00	2.800,00	
3	300	UNID	Máscara N95 de proteção, respirador semifacial dobrável, forma bonche, descartável, com duas tiras de elástico ajustáveis e todos os tamanhos de cabeça, facial manual e colocação. Peça metálica para ajuste ao nariz deve ser resistente e bem firme ao corpo de massa, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como o bacilo da tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), classe PFF-2 / N95, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), eficiência mínima de filtração de 95%. Atóxica, apirrogênica, que siga a orientação de descarte de acordo com a ANVISA. Embalada individualmente, contendo dados de identificação: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade aprovando pelo Ministério do Trabalho e Emprego e registro do Ministério da Saúde AVISA.	26,50	7.950,00	
4	33	UNID	Barreiras de segurança, de proteção, modulares. Estruturas plásticas polietileno 3 mm. Tamanho 80 x 60 cm. Aplicação de fita	440,00	14.520,00	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					<b>R\$ 28.110,00</b>	
DEP. DE COMPRAS.			VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS			

  
 J L CANDEIAS PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA  
 RUA AGUAS CLARAS 370 TEIXEIRA DE FREITAS  
 18.467.630.0001-38

COTAÇÃO MATERIAL					DATA	
Solicitante: Prefeitura Municipal de Iajedão Endereço: Av. Petrobras- 258- Centro - Muzuri - CEP: 45.930-000 CNPJ(MF): 13.761.705/0001-73					22/06/2020	
Fornecedor: ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS ANDRADE EIRELI Endereço: RUA THAITI 852 BELA VISTA TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ(MF): 35.520.024/0001-56						
OBJETO		Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender à necessidade das Secretaria Municipal, visando a continuidade dos serviços essenciais e imprescindíveis em meio ao surto mundial de corona virus(covid-19).				
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT	V.TOTAL	
1	1.000	UNID	Máscara cirúrgica descartável - Para proteção de vias aéreas, para uso em serviço de de saúde e fornecimento aos pacientes positivos e suspeitos conforme protocolo do Ministério da saúde. Composição: máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eflicloro superior a 95% para partículas de 3,2 mm, clipe nasal embulido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril	2,80	2.800,00	
2	100	UNID	Protetor facial (face shield) não descartável, com transparência de visão em 99% similar ao acrílico com visão clara. Produto leve. Máscara Protetora Facial Incolor. Ajuste Simples e Valor de Material Plástico Incolor - em polycarbonato ou equivalente, que permita limpeza com álcool, aproximadamente 22x23 cm do visor de segurança, 0,5 mm de espessura, transparente, suporte no queixo e testa do usuário, alça para colocação.	26,90	2.690,00	
3	300	UNID	Máscara N95 de proteção, respirador semifacial dobrável, forma concha, descartável, com duas tiras de elástico ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça, fácil manuseio e colocação. Peça metálica para ajuste ao nariz deve ser resistente e bem firme ao corpo de massa, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como o bacilo da tuberculosa (Mycobacterium tuberculosis), classe PFF-2 / N95, BFE > 99% (Eficácia de Filtração Bacteriológica), eficiência mínima de filtragem de 95%. Atóxica, apirogênica, que siga a orientação de descarte de acordo com a ANVISA. Embalada individualmente, contendo dados de identificação nº do lote, data de fabricação e prazo de validade aprovando pelo Ministério do Trabalho e Emprego e registro do Ministério da Saúde ANVISA.	25,90	7.770,00	
4	33	UNID	Barreras de segurança de proteção, modulares. Estruturas plásticas polietileno 3 mm, tamanho 20 x 80 cm. Aplicação de fita	450,00	14.850,00	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					<b>R\$ 28.110,00</b>	
DEP. DE COMPRAS.		VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS				

ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS ANDRADE EIRELI  
 RUA DO THAITI 852 BELA VISTA TEIXEIRA DE FREITAS  
 35.520.024/0001-56

ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS ANDRADE EIRELI  
 RUA DO THAITI 852 BELA VISTA TEIXEIRA DE FREITAS  
 35.520.024/0001-56

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2020**

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação:*

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**RESPONSÁVEL:** OSVALDO DE JESUS PEREIRA NETO

**ASSUNTO:** solicita-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PNEUS DE MOTONIVELADORA (PATROL) PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO.

Em 26/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Administração

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 26/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Finanças

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19  
33903000 - **Material de Consumo**

Em 26/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
Depto de Contabilidade

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 07/05/2020 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ato do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PONTO BELO  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Simplifica  
ES

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 042/2020

**Nome da Empresa:** ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

**CNPJ:** 27.930.863/0001-14

**Inscrição Municipal:**

**Atividade(s) (CNAE)** 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias (CNAE)** 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Não exerce no endereço), 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (Não exerce no endereço), 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Não exerce no endereço), 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Exerce no endereço), 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Não exerce no endereço), 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Não exerce no endereço), 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Não exerce no endereço), 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armário (Não exerce no endereço), 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Não exerce no endereço), 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (Não exerce no endereço), 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Exerce no endereço), 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças (Não exerce no endereço), 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Não exerce no endereço), 1811-3/01 - Impressão de jornais (Não exerce no endereço), 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (Não exerce no endereço), 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Não exerce no endereço), 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Não exerce no endereço), 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Não exerce no endereço), 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório (Não exerce no endereço), 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário (Não exerce no endereço), 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos (Exerce no endereço), 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico (Não exerce no endereço), 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Não exerce no endereço), 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Não exerce no endereço), 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Não exerce no endereço), 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis (Não exerce no endereço), 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Não exerce no endereço), 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Exerce no endereço), 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Não exerce no endereço), 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Não exerce no endereço), 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Não exerce no endereço), 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Não exerce no endereço), 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos (Não exerce no endereço), 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Não exerce no endereço), 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4691-5/00 -

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Não exerce no endereço), 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Exerce no endereço), 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Não exerce no endereço), 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (Exerce no endereço), 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação (Exerce no endereço), 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (Não exerce no endereço), 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Não exerce no endereço), 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Não exerce no endereço), 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (Não exerce no endereço)

**Município:** Município de Ponto Belo **Endereço:** RUA VITORIA DE SOUZA LOUBACK, 93, BOX 01, CENTRO

**CEP:** 29885000

**Local e data:** Município de Ponto Belo, terça, 19 de maio de 2020

**Vencimento:** quinta, 31 de dezembro de 2020

**JOSÉ SILVA DIAS**  
Secretaria de Administração e Finanças

### Observação

Código de Autenticidade: 200SVUOPLP

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PAULO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES FILHO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

1

**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Jacinto (Jaquarão) - MG, nascido em 07/10/1950, portador do RG nº MG7466215/PII-MG e do CPF nº 976.471.106-59, RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Sebastião Rabelo, 0, Centro, município de Ponto Belo-ES, CEP 29885-000, registrado sob firma **ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, com sede na Rua Vitória de Souza Lotifack, 93, Box 01, Centro, município de Ponto Belo-ES, CEP 29885-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32102006411 e no CNPJ Nº 27.930.863/0001-14, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o objeto para:

Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Impressão de jornais; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para uso publicitário; Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Impressão de material para outros usos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio atacadista especializado

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

2

de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos esportivos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:****ATIVIDADE PRINCIPAL:**

4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico - hospitalar; partes e peças

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

1811-3/01 - Impressão de jornais

1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

3

- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.**

**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

4

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma:

**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO ME – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

5

**DA SEDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Empresário Individual terá sua sede à Rua Vitória de Souza Louback, 93, Box 01, Centro, município de Ponto Belo-ES, CEP 29885-000

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Impressão de jornais; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para uso publicitário; Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Impressão de material para outros usos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos esportivos;

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

6

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:****ATIVIDADE PRINCIPAL:**

4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico - hospitalar; partes e peças

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

1811-3/01 - Impressão de jornais

1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos

4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

7

- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 27.930.863/0001-14**

8

- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

Cláusula - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

**Ponto Belo – ES, 28 de abril de 2020.**

---

**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**

CPF nº 976.471.106-59



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
97647110659	ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 11:26 SOB Nº 20200244280.  
PROTOCOLO: 200244280 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001690264. NIRE: 32102006411.  
ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO



JUCEES

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 29/04/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/525618-7



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2135	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 08106117
--	-------------------------------------	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000201487  
 OBE analisado.  
 Emitida em 02/06/2017 - V3

NOME: ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	080			INSCRIÇÃO

Representante Legal da Empresa (Agente Auxiliar do Comércio):

Nome: ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Assinatura: *Elisia Pereira de Assunção*

Telefone de contato: (27)37571168 edmarantunes@hotmail.com

PONTO BELO  
 02/06/2017

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem:

À decisão.

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

*08/06/17*

Data

*Jonas Dalvim dos Reis*  
 Assistente de Gerência

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



JUCEES

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 32102006411 em 08/06/2017, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32102006411 e protocolo 175256187 de 08/06/2017. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valida este documento com a chancela 7182977131848 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>







## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ nº 27.930.863/0001-14**

1

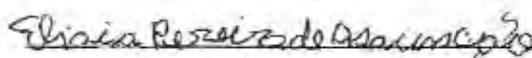
ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO, brasileira, casada, regime parcial de bens, natural da cidade de Jacinto(Jaguarão) - MG, nascida em 07/10/1950, portadora do RG nº MG7466215/PII-MG e CPF nº 976.471.106-59, RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Sebastião Rabelo, 0, Centro, Ponto Belo - ES, 29885-000., registrado sob firma **ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, com sede na Avenida Sebastião Rabelo, 222, Centro, Ponto Belo - ES, 29885-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32102006411 e com o **CNPJ nº 27.930.863/0001-14**, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço para Rua Vitoria de Souza Louback, 93, Box 01, Centro, Ponto Belo - ES, 29885-000

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Ponto Belo – ES, 03 de fevereiro de 2020.

  
ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
CPF nº 976.471.106-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 14:41 SOB Nº 20200075349:  
PROTOCOLO: 200075349 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000769088. NIRE: 32102006411.  
ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Paulo Cesar Juffo  
SECRETARIO-GERAL  
VITÓRIA, 17/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



**SINTEGRA/ICMS**  
**Consulta Pública ao Cadastro**  
**Estado do Espírito Santo**



Cadastro atualizado até: 29/04/2020

**IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**CNPJ:** 27.930.863/0001-14 **Inscrição Estadual:** 083.326.90-1

**Razão Social :** ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** RUA VITORIA DE SOUZA LOUBACK

**Número:** 93 **Complemento:** BOX 01,

**Bairro:** CENTRO

**Município:** PONTO BELO **UF:** ES

**CEP:** 29885000 **Telefone:** (0027) 37571168

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Atividade Econômica:** COM ATAC DE MERCADORIAS EM GERAL S/ PREDOM DE ALIM OU DE INSUMOS AGROP

**Data de Início de Atividade:** 09/06/2017

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 09/06/2017

**Regime de Apuração:** SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral Vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:  
[ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes\\_obrigadas\\_a\\_inscricao.pdf](ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf)

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 29/04/2020

**VOLTAR**



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

	Dados da Certidão
<b>Razão Social:</b>	ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO
<b>CNPJ:</b>	27.930.863/0001-14
<b>Data de Expedição:</b>	01/06/2020 18:46:59
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2018317622 *
<b>-- ENDEREÇO --</b>	
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>	
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

#### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias afinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.930.863/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MASTER DISTRIBUIDORA &amp; SERVICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R VITORIA DE SOUZA LOUBACK</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>BOX 01</b>
CEP <b>29.885-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PONTO BELO</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATEND.CUNHACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9716-5256</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2017</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018,

Emitido no dia 29/04/2020 às 15:32:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.930.863/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; perslanas e cortinas</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R VITÓRIA DE SOUZA LOUBACK</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>BOX 01</b>
CEP <b>29.885-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PONTO BELO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATEND.CUNHACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO <b>ATEND.CUNHACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9716-5256</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 15:32:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.930.863/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R VITORIA DE SOUZA LOUBACK</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>BOX 01</b>
CEP <b>29.885-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PONTO BELO</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATEND.CUNHACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9716-5256</b>
ENTE FEDERATIVO-RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2017</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 15:32:22 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO**  
**CNPJ: 27.930.863/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:42 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **EE24.EA14.CD28.C46B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BANCO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.930.863/0001-14  
Certidão nº: 10557058/2020  
Expedição: 09/05/2020, às 11:14:29  
Validade: 04/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.930.863/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2020/0000234**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:  
**ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO-ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.930.863/0001-14  
AVENIDA SEBASTIAO RABELO, Nº 222 , CENTRO PONTO BELO - ES, CEP 29885-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha à ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000234

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.930.863/0001-14  
**Razão Social:** ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO ME  
**Endereço:** AV SEBASTIAO RABELO 222 / CENTRO / PONTO BELO / ES / 29885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 04/07/2020

**Certificação Número:** 2020030702312652449502

Informação obtida em 09/05/2020 11:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000123079

Identificação do Requirente: CNPJ Nº 27.930.863/0001-14

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/05/2020**, válida até **07/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/05/2020.

Autenticação eletrônica: **0013.B630.F3D0.9D43**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 562/2020

**Objeto:** Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PNEUS DE MOTONIVELADORA (PATROL) PERTECENTE A ESTE MUNICÍPIO.

**Fundamentação:**

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Dotação Orçamentária:**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19  
33903000 - Material de Consumo

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO	R\$ 25.890,00	R\$ 25.890,00
<b>CNPJ/CPF:</b>		
27.930.863/0001-14		
<b>Endereço:</b>		
RUA VITÓRIA DE SOUZA LOUBACK, 93, CENTRO, PONTO BELÔ-ES		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.

  
\_\_\_\_\_  
Divisão de Compras

## PARECER JURÍDICO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 562/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 597/2020  
**INTERESSADO:** Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DEMAIS INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO** para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto 9.019/18 de 26 de junho de 2018, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 25.890,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais), encontra-se em

conformidade com os parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.

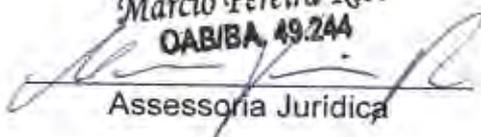
Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

*Fumus boni juris*, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.

Marcio Pereira Rios  
OAB/BA, 49.244  
  
Assessoria Jurídica

## ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

### DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 562/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DEMAIS INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 597/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.
- Parecer Jurídico.

### PARECER FINAL:

*Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.*

Lajedão/Ba, 26/06/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Controlador Interno

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 562/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DEMAIS INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Lajedão/Ba, 26/06/2020.



---

*Prefeito Municipal*

## EXTRATO DE DISPENSA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 562/2020

**RAZÃO SOCIAL:** ELISIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

**CNPJ/CPF:** 27.930.863/0001-14

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DEMAIS INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.890,00

**VIGÊNCIA:** 26/06/2020 até 31/07/2020

Lajedão/BA, 26/06/2020.